

EMENDA PROVIMENTAL Nº 1/95

(Emenda Provimental 1/95, Art. 1º - Altera Provimento 1/93, Art. 4º, parágrafo único, p. 91)

Altera Parágrafo Único do Artigo 4º do Provimento nº 1/93. (Publicada no D.O.E. nº 4.549, de 12.7.1995, p. 6)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, para o desempenho de suas competências estabelecidas nos artigos 71 a 74, da Constituição Federal, combinados com os artigos 74 a 76, da Constituição Estadual, inciso X, do artigo 19 da Lei 5.615/67, e o contido na Resolução nº 4.645/95, de 20 de junho de 1995, promulga a seguinte Emenda Provimental:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 4º do Provimento nº 1/93, com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

Parágrafo Único - Em decorrência do estabelecido, neste artigo, as Inspetorias, atualmente, ficam assim constituídas:

1ª Inspetoria de Controle Externo - Superintendente: Conselheiro Rafael Iatauro

2ª Inspetoria de Controle Externo - Superintendente: Conselheiro João Féder

3ª Inspetoria de Controle Externo - Superintendente: Conselheiro João Cândido Ferreira da Cunha Pereira

4ª Inspetoria de Controle Externo - Superintendente: Conselheiro Nestor Baptista

5ª Inspetoria de Controle Externo - Superintendente: Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva

6ª Inspetoria de Controle Externo - Superintendente: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

7ª Inspetoria de Controle Externo - Superintendente: Conselheiro Henrique Naigeboren”.

Art. 2º - A presente Emenda Provimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1995.

NESTOR BAPTISTA - Presidente

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - Vice-presidente

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - Corregedor-geral

RAFAEL IATAURO - Conselheiro

JOÃO FÉDER - Conselheiro

JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA - Conselheiro

HENRIQUE NAIGEBOREN - Conselheiro

Fui presente: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES - Procurador do Estado junto a este Tribunal

